

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2025**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N.º 38/2025****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 111/2025****VALIDADE: 12 (doze) meses**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, centro, Santana da Vargem/MG, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 38/2025, Processo Licitatório n.º 111/2025, Registro de preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada de peças de reposição originais do fabricante (GENUÍNAS) e peças de reposição (PÓS-VENDA), conforme classificação da ABNT NBR 15296, destinadas a manutenção preventiva e corretiva dos veículos (LINHA AUTOMOTIVA DE PASSEIO, DIESEL LEVE, DIESEL PESADO) e máquinas, pertencentes à frota de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG., com as especificações e condições constantes em edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo II do edital, que passa a fazer parte desta, tenha sido classificada a proposta apresentada pela empresa PORTINARI TRACTOR PECAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.448.032/0001-95, localizada na Rua Vereador Jose Claro nº 220, bairro Jardim Ribeiro, Varginha / MG, CEP 37.068-110, neste ato representado por ALYNE ALVES CLAUDINO, portador do Documento de Identidade RG n.º , inscrito no CPF sob o n.º 088.422.416-36

I – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o “Registro de preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada de peças de reposição originais do fabricante (GENUÍNAS) e peças de reposição (PÓS-VENDA), conforme classificação da ABNT NBR 15296, destinadas a manutenção preventiva e corretiva dos veículos (LINHA AUTOMOTIVA DE PASSEIO, DIESEL LEVE, DIESEL PESADO) e máquinas, pertencentes à frota de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG”, conforme as seguintes especificações, quantitativos e valores registrados:

LOTE	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS - TOYOTA	50%
15	PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS - MITSUBISH	50%
16	PEÇAS DE REPOSIÇÃO - MITSUBISHI	50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

21	PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS - VOLVO	50%
22	PEÇAS DE REPOSIÇÃO - VOLVO	50%
27	PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS - NEW HOLLAND CONSTRUCTION	50%
31	PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS - FIATALLIS	50%
33	PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS - CATERPILLAR	50%
34	PEÇAS DE REPOSIÇÃO - CATERPILLAR	50%
35	PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS - MASSEY FERGUSSON	50%
36	PEÇAS DE REPOSIÇÃO - MASSEY FERGUSSON	50%
39	PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS - AGRALE	50%

II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

III – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente da licitação oriunda do Processo Licitatório n.º 111/2025, Pregão Eletrônico n.º 38/2025.

IV – DO PREÇO

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes na Ata de Reunião e Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico n.º 38/2025;

4.2. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao Pregão Eletrônico n.º 38/2025, pela empresa detentora da presente Ata.

V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em crédito por conta bancária da empresa (preferencialmente Banco do Brasil), em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade recebedora;

5.2. A Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

5.3. Considera-se como ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto a ser adquirido;

5.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei n.º 14.133/2021;

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, justificará a imposição de sanções à contratada pela contratante;

5.6. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título V”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

6.2. Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

6.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

- 6.2.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- 6.2.12.** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 6.3.** Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
 - 6.3.1.** advertência;
 - 6.3.2.** multa de 2% (dois por cento), calculada sob o valor total do contrato, por dia de inadimplemento e limitada a 30%, se atraso injustificado;
 - 6.3.3.** Multa rescisória de 15% (quinze por cento), calculada sob o valor total do contrato;
 - 6.3.4.** suspensão temporária da convocação para prestação dos serviços;
 - 6.3.5.** rescisão de contrato;
 - 6.3.6.** suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;
 - 6.3.7.** declaração de inidoneidade;
- 6.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.4.1.** a natureza e a gravidade da sanção cometida;
 - 6.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 6.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 6.5.** As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VII – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1.** Nos moldes do Art. 124, inciso II, alínea “d” o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato como está pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida em contrato;
- 7.2.** Conforme preconiza o Art. 92, V, da Lei 14.133/2021, os preços e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento dos preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, devem estar estabelecidos no contrato.
- 7.3.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irrealizáveis pelo período de 60 (sessenta) dias, todavia se os preços solicitados forem menores do que o inicialmente contratados, o reajuste de suprimento de valor poderá ser realizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

7.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao contratante promover as necessárias negociações junto a contratada.

VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Constituirão motivos para cancelamento da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

8.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

8.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

8.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

8.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

8.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

8.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou a alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

8.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

8.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

8.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;

8.2. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item;

8.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

8.3.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

8.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

8.3.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

8.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

8.3.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

8.4. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4, observarão as seguintes disposições:

8.4.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

8.4.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

8.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição poderão onerar os recursos orçamentários abaixo e seus correspondentes para o exercício financeiro, ou outros que se fizerem necessários durante a vigência do instrumento contratual pertinente:

Ficha 9: 02.011.04.122.0402.2002.3.3.90.30.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 26: 02.011.08.243.0801.2041.3.3.90.30.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 46: 02.031.06.181.0402.0007.3.3.90.30.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 52: 02.031.06.181.0402.0008.3.3.90.30.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 67: 02.031.04.122.0402.2005.3.3.90.30.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 111: 02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.30.00 / 1.501.000.0000.000 - Outros Recursos não Vinculados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

Ficha 143: 02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.30.00 / 1.500.000.1001.000 - Recursos não Vinculados de Impostos MDE
Ficha 158: 02.061.12.361.1202.2020.3.3.90.30.00 / 2.576.001.0000.000 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)
Ficha 197: 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.30.00 / 1.500.000.1002.000 - Recursos não Vinculados de Impostos ASPS - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 197: 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.30.00 / 2.500.000.1002.000 - Recursos não Vinculados de Impostos ASPS - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 281: 02.081.08.241.0801.0015.3.3.90.46.00 / 1.660.000.0000.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Ficha 294: 02.081.08.243.0801.0033.3.1.90.04.00 / 1.660.000.0000.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Ficha 304: 02.081.08.244.0801.1009.3.3.90.14.00 / 1.660.000.0000.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Ficha 318: 02.081.08.244.0801.2043.3.3.90.36.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 332: 02.081.08.241.0801.2121.3.1.90.11.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 339: 02.081.08.241.0801.2121.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 348: 02.081.08.243.0801.2234.3.3.50.41.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 381: 02.100.13.392.1501.2193.3.3.90.30.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 559: 02.071.10.301.1003.2213.3.3.90.30.00 / 2.621.000.0000.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 583: 02.071.10.301.1003.2315.3.3.90.30.00 / 2.621.000.0000.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 585: 02.071.10.301.1003.2329.3.3.90.30.00 / 2.621.000.0000.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 617: 02.071.10.301.1003.2374.3.3.90.30.00 / 2.601.000.0000.000 - Transferências de Recursos do SUS prov do Governo Federal - Bloco de Estruturação de Saúde - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

X – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1. Concluído todo o processo licitatório, a empresa vencedora será notificada de que o município efetivará a contratação, devendo a licitante vencedora assinar o instrumento administrativo em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

10.2. Após a assinatura do instrumento administrativo a licitante vencedora obrigará-se-á:

10.2.1. Fornecer os itens, objeto deste termo de referência, em total conformidade com o mesmo, o qual será o objeto exclusivo do Contrato Administrativo a ser efetivado pelas partes;

10.2.2. Apresentar a contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

10.2.3. Iniciar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura da ata de registro de preços ou do contrato, sob pena de suspensão parcial do pagamento ou rescisão pela contratante por descumprimento de cláusulas contratuais;

10.2.4. Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade do fornecimento do objeto contratado, reportando-se ao fiscal do contrato quando houver necessidade;

10.2.5. Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação fiscal exigidas na licitação;

10.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

10.2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão, ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da observância à Lei n.º 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE

11.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

11.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

11.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.1.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

11.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

11.1.6. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

11.1.7. Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;

11.1.8. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital.

XII– DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, LEI FEDERAL N.º 13.709/2018 E DECRETO MUNICIPAL N.º 57/2023

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1004 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância da Lei n.º 13.709/2018;

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei n.º 13.709/2018, bem como no Decreto Municipal n.º 57/2023, o CONTRATANTE, para a efetiva execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço físico e eletrônico, cópia do documento de identificação dentre outros previstos no Art. 5º, inciso II da LGPD.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico n.º 38/2025 e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento;

13.2. A administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados;

13.3. Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas – MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata;

13.4. Os casos omissos, e caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Santana da Vargem, 17 de dezembro de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

ALYNE ALVES CLAUDINO
CNPJ nº 51.448.032/0001-95